SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 20 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0195

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2009

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2009
PARTES: Município de Água Clara/MS / ALFEMA Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.
OBJETO: Alterar o item 1.13, prorrogando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº. 002/2009, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 27.08.2010 a 26.08.2011.
DATA: 24.08.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
André Ferreira Malta / Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**4B525821

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇAO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2010**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2010**

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de uma ambulância de simples remoção, foi considerada **DESERTA.**
Água Clara/MS 07 de outubro de 2010.

***MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**F8345957

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2009

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2009
PARTES: Município de Água Clara/MS / DIPROLMEDI – Medicamentos Ltda.
OBJETO: Alterar o item 1.13, prorrogando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº. 004/2009, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 27.08.2010 a 26.08.2011.
DATA: 24.08.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Adriano Francisco Folador / Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**8DC9A083

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2009

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2009
PARTES: Município de Água Clara/MS / SULMEDI – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Alterar o item 1.13, prorrogando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº. 005/2009, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 27.08.2010 a 26.08.2011.
DATA: 24.08.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Dalci Filipetto / Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**35F48DF9

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### CONTAS PÚBLICAS
### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Mitra Diocesana de Dourados
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convenio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Instrução Normativa nº 01/97, Lei Municipal nº 2179/09 e Lei Municipal nº 2196/09.
PRAZO: Até 02/11/2010
VALOR: R$ 5.000,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Felix Weka Koban – Pároco / Representante.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 02 de Setembro de 2010.

**Publicado por:**
José Elias Teixeira
**Código Identificador:**19CDB08C

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente** | **Humberto Rezende Pereira - Terenos** |
| 1º Vice-Presidente | João Carlos Aquino Leme - Bataguassu |
| 2º Vice-Presidente | Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque |
| Secretário-Geral | Ari Valdecir Artuzi - Dourados |
| 1º Secretário-Geral | Cláudio Valério da Silva - Anastácio |
| 2º Secretário-Geral | Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo |
| Tesoureiro Geral | Evandro Antônio Bazzo - Jardim |

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CONTAS PÚBLICAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 015110/2010

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço, visando à Aquisição de um Equipamento Contador Hematológico automatizado de células sanguíneas , novo, mínimo de 19 parâmetros sendo WBC, NEUT%, LINF%, MXD%, NEUT#, LINF#, MXD#, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, RDW-SD, RDW-CV, PDW, VPM, P-LCR + 3 Histogramas. Principio de contagem impedância elétrica e espectrofotometria, com tecnologia para contagem diferencial de 3 partes ( leucócitos, plaquetas e hemácias) que deverá ser através de discriminadores flutuantes. Deverá possuir teclado interno para introdução dos dados de amostra. Possui display de visualização, não deverá ter função touch-screen. Velocidade mínima de 60 amostras por hora. Utilizar apenas 2 (dois) reagentes. O Reagente para dosar hemoglobina não deve possuir cianeto (não tóxico). Possuir impressora térmica interna .Possui volume de amostra máximo: 50 ul no modo sangue total . Possuir memória no software interno mínima para 240 testes.Controle de qualidade com gráficos de levey jennings. Possuir programa interlaboratorial de controle de qualidade do fabricante. Ser de Baixa manutenção. Software de operação em português. Interfaceamento padrão RS -232. Deverá ser apresentado do Aparelho o registro da ANVISA, o manual de boas práticas de fabricação da ANVISA e o catálago descritivo para o item. Incluído no presente lote deverá estar um Jogo de Reagente, um Nobreak, a instalação do aparelho e o treinamento dos funcionários. A empresa deverá prestar assistência técnica em 24 horas, se necessário. E apresentar garantia de no mínimo 02 (Dois) anos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório Central, conforme os anexos, que será realizada com recursos próprios do município para entrega imediata, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 08/11/2010, às 14:30h (catorze horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinquenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 19 de Outubro de 2010.

***IVONI INÊS BOFINGER MERELES***
Pregoeira

**Publicado por:**
José Elias Teixeira
**Código Identificador:**5F35D701

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL/ORÇAMENTO 001/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL / 2011

O Prefeito Municipal de Amambai – MS – DIRCEU LUIZ LANZARINI, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Amambai e a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e CONVOCA a sociedade em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar no dia 14 de outubro de 2010 (quinta-feira), às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Amambaí-MS, situada na Rua 7 de Setembro, 1103, centro, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, do Município de Amambaí para o ano de 2011
Para tanto, na referida audiência pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, clube de serviços, instituições, representantes de segmentos diversos.
Tais sugestões deverão ser protocoladas por escrito junto à coordenação da audiência pública ou explanadas verbalmente em plenário a fim de constar em ata.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial dos municípios do mato Grosso do Sul, (www.assomasul.org.br) e afixado no mural na sede da Prefeitura, nas Secretarias municipais e demais Órgãos Públicos da cidade, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Amambai –MS, 19 de outubro de 2010

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal de Amamba

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**DAF460DE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**
**PORTARIA Nº 033/2010**

***JORGE LUIZ TAKAHASHI,*** Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - De acordo com o Decreto nº 123/2010, de 15 de outubro de 2010, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências", fica determinado Ponto Facultativo, no dia 29 de outubro de 2010, sexta-feira, nas repartições da Câmara Municipal de Batayporã, em virtude a comemoração ao dia do Servidor Publico Municipal, e dia 1º de novembro de 2010, segunda-feira, ficará incrustado entre um domingo e um feriado.

**Art.2º -**Haverá expediente normal nas repartições da Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2010.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de outubro de 2010.

***JORGE LUIZ TAKAHASHI***
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

***ANGELA MARIA MACHADO VAZ***
Diretora Financeira

**Publicado por:**
Angela Maria Machado Vaz
**Código Identificador:**D5BCEC11

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° III/048/2010**

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/048/2010 de 01 de outubro de 2010, referente à Aquisição de Óleos Lubrificantes, Hidráulicos e Fluidos, para atender os Ônibus do Transporte Escolar, Veículos e Maquinários da municipalidade, conforme Solicitação das Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, através da CI nº 077/2010; Agricultura Obras e Infraestrutural, através da CI n° 061/2010 e Saúde, através da CI/SMS n° 030/2010, e **ADJUDICO** as empresas: MARCOS YOSHIHARA-ME - CNPJ Nº 07.527.398/0001-68, para fornecer os itens n°s 01, 02 e 06, no valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais); SILVA & SÃOVESSO LTDA – CNPJ Nº 02.283.591/0001-87, para fornecer os itens n°s 03, 04, 05, 08 e 10, no valor de R$ 18.710,00 (dezoito mil e setecentos e dez reais) e S.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 03.601.470/0001-07, para fornecer os itens n°s 07, 09 e 11, no valor total de R$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 18 de outubro de 2010.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlene Wruck Leite
**Código Identificador:**641DF51F

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONVITE N° III/045/2010**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, **RETIFICA** a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 0187, publicado no dia 06/10/2010.
Resultado de Licitação – Convite nº III/045/2010.
**ONDE SE LÊ** - EVERTON LUIZ OSHIRO ME – CNPJ nº 01.592.442/0001-37**,** para fornecer os itens nº 01, 02, 04, 05, 11, 14, 16, 17, 18 e 19, no valor de R$ 22.646,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais).
**LEIA-SE** - EVERTON LUIZ OSHIRO ME – CNPJ nº 01.592.442/0001-37, para fornecer os itens nº 01, 02, 04, 05, 11, 14, 16, 17, 18 e 19, no valor de R$ 22.666,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Batayporã-MS, 19 de outubro de 2010.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlene Wruck Leite
**Código Identificador:**B8072ACB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
**DECCRETO N. 103/2010**

Dispõe sobre alteração da data de Comemoração do Dia do Servidor Público de 28 para 29 de outubro de 2010 e Decreta Ponto Facultativo no dia 1º de novembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**:

**Artigo 1º**- Altera a data de comemoração do Dia do Servidor Público de 28/10/2010, para o dia 29 de outubro de 2010 e torna Ponto Facultativo o dia 01 de novembro de 2010, sem prejuízo aos serviços essenciais de saúde e limpeza pública.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena –MS., 15 de outubro de 2010.

***JUN ITI HADA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**916A1671

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2010**

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 127/2009, torna público o resultado do processo supra.
**Objeto:** Confecção de material gráfico para atender a demanda do Município.
Vencedor(es):
**Empresa:** Marielce da Silva Balta ME.
**Valor:** R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).
**Data:** 18/10/2010.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A9B145B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº. 167/2010 – CONVITE 11/2010**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**VS Tecmologia Ltda ME –** Contratada.
**Base legal:** Este contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao **Convite 011/2010,** passando a fazer parte integrante deste.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato à **contratação de empresa para locação de equipamentos de informática com assistência técnica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, no Município de Bonito/MS, conforme especificações detalhadas na proposta de preços, parte integrante do **Convite 11/2010**.
**Valor:** O valor ajustado é de **R$ 15.173,60 (quinze mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos)**.
**Vigência:** A vigência da presente licitação terá início no ato da contratação e término previsto para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado ou aditado, no todo ou em parte. O aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, pode ter a duração estendida pelo prazo **48 (quarenta e oito) meses,** após o início da vigência do Contrato, conforme dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
**Dotação Orçamentária:** 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Data:** Bonito/MS, 05 de outubro de 2010.

**Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO** – Prefeito Municipal / Contratante.
**VS Tecmologia Ltda ME –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**7769CE6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2010.**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**Félix Olibratoski ME –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5 do Contrato originário, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 08/2010**.
**Objeto:** Acrescer o valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à importância inicialmente contratada, passando o valor total constar como sendo **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),** perfazendo um aumento de **25%** ao valor contratado.
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**Data:** Bonito/MS, 18 de outubro de 2010.

**Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO** – Prefeito Municipal / Contratante.
**Félix Olibratoski ME –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**2709790B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº. 168/2010 – PREGÃO 29/2010**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda –** Contratada.
**Base legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial n°. 029/2010**, que passa fazer parte integrante deste.
**Objeto:** O presente termo tem por objeto a **aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) a base de CAP (Concreto Asfáltico de Petróleo) 50/70, para ser utilizado em conservação das vias públicas do Município de Bonito/MS**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram o **Pregão Presencial n°. 029/2010.**
**Valor:** O valor global ajustado é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**
**Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Dotação Orçamentária:** 09.00 - Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e sua Natureza; 2.030 - Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 33.90.30 - Material de consumo.

**Data:** Bonito/MS, 07 de outubro de 2010.

**Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO** – Prefeito Municipal / Contratante.
**Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**3364D7C3

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA NO 733/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Nilza Alves de Souza,** no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 13, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Rural Ozório Jacques - Pólo, em substituição a Professora **Maria de Fátima Lins**

**Dias**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 04.10.2010 a 05.10.2010 e 07.10.2010 a 08.10.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**C27040E5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 731/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Lílian Silveira Schiavo,** no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Marcia Antonia Martinez Giurizzatto**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 08, 13 e 14.10.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**7F180011

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA NO 730/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Marinalva de Souza,** no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Rural Ozório Jacques - Pólo, em substituição a Professora **Maria de Fátima Lins Dias**, que encontra-se de Licença Prêmio, no período de 04.10.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**D418AAC4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA NO 729/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2.010.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Suspender,** as férias do servidor **Eduardo dos Santos Chrespim,** por necessidade de serviço, no dia **05.10.2010**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**D5609C61

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 728/10–RH. DE, 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º EXONERAR**, **Job Sanches,** do cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral, Símbolo DAS – 4, lotado na Secretária Municipal de Administração e Finanças, em virtude de sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com nº do benefício

5427072469, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 078, de 07/01/2009, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 04/02/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 16/12/2009.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.10.2010.**

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**70CC0F45

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA NO 734/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Marinalva de Souza,** no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Rural Ozório Jacques - Pólo, em substituição a Professora **Maria de Fátima Lins Dias**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 13.10.2010 a 27.10.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n$^{0}$ 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**BC7C4965

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 732/10-RH DE, 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Leonete da Silva Cardoso Rodrigues,** no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 30, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, em substituição a Professora **Marcia Antonia Martinez Giurizzatto**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 13.10.2010 a 14.10.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n$^{0}$ 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**75E485E2

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 727/10–RH. DE, 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º NOMEAR, Regis Kety dos Santos Cavalheiro,** para exercer Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A Referencia 01, classificada em 10º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**B2211D16

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 011/2010**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
**CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trintas) da data da publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de provas e títulos conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final e Anexo II do Edital C/N

12/2008 Homologação do Resultado Final – Candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Título de Eleitor, (com a comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
g) Exame Médico Admissional;
h) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de Bens;
j) Declaração de não acumulo de cargo;
k) Comprovante de PIS/PASEP (se já Inscrito);
l) Comprovante de residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso).
n) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2.010.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 011/2010**
**ANEXO I**

| **Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos** | |
|---|---|
| Classificação | Nome do Convocado |
| 10º | Regis Kety dos Santos Cavalheiro |

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**AFF1D91B

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**DECRETO Nº 2323 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2010 - LEI N.1663**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| 021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |
|---|
| 279 10.301.0052.2035.0000 Pab Variavel – PACS 6.000,00<br>3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS |
| 313 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 6.000,00<br>3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

| 021601 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS |
|---|
| 216 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial -10.000,00<br>4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES |
| 217 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial -2.000,00<br>4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem seus efeitos aplicados a partir de 06 de Outubro de 2010.

CAMAPUÃ, 06 de outubro de 2010

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
prefeito municipal

**Publicado por:**
Barbara Lopes Belchior
**Código Identificador:**B0BF5249

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**DECRETO Nº 2326 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2010 - LEI N.1663**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| 010100 CAMARA MUNICIPAL |
|---|
| 9 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Processo Legislativo 10.000,00<br>3.3.90.14.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL |
| 10 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Processo Legislativo 25.000,00<br>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

| 010100 CAMARA MUNICIPAL |
|---|
| 18 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Processo |

| |
|---|
| Legislativo -35.000,00<br>4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem seus efeitos aplicados a partir de 15 de Outubro de 2010.

CAMAPUÃ, 15 de outubro de 2010

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
prefeito municipal

**Publicado por:**
Barbara Lopes Belchior
**Código Identificador:**E934E29A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 237/2010.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Odir Ferreira Rodovalho.
**Objeto**: O Contratado exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Horta Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
**Valor:** R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).
**Prazo**: 03 (três) meses a contar do dia 07/10/2010 até 07/01/2011.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Oldir Ferreira Rodovalho.
**Data**: 07 de outubro de 2010.

**Publicado por:**
Orlando Fruguli Moreira
**Código Identificador:**6ED00B14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ATA 11/2010**

Aos quatorze dias do mês de Outubro de dois mil e dez, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de camapuã-MS, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social ( FMHIS). O Presidente do Conselho Senhor Luiz Antonio Nunes Lopes, fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos os presentes e dando inicio a pauta da reunião disse que, estaríamos avaliando o relatório de Gestão do Conselho no ano de 2009 e aprovando o mesmo se estiver de acordo com as ações executadas no ano, após a apresentação e analise do relatório ficou devidamente aprovado pelo Conselho. Em seguida a Assistente Social da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Públicos senhora Judith de Lima Ilário apresentou um relatório de visitas realizada no Conjunto Habitacional rota das Monções II, devido a algumas denuncias de que os mutuários não estavam habitando nas casas e outras que teriam a intenção de vender as mesmas,no relatório consta que as mutuarias, Elisangela Ambrósio da Silva Batista, Gislaine de Souza, Marilza Rosa da Silva, Cibele Lima da Silva, Maria Olímpia Souza Andrade justificaram a ausência de suas residências como trabalhar na área rural, tratamento de saúde e outros, consta também que a senhora Ana Isabel de Oliveira por várias vezes não foi encontrada em sua residência, para tanto a senhora Judith pediu ajuda ao CREAS ( Centro de Referencia Especializada da Assistência Social) para que pudesse entrar em contato com a mutuaria uma vez que os vizinhos denunciaram casos de alcoolismo e perturbação alheia, sendo que de imediato o CREAS atendeu a solicitação da senhora Judith e disse que a família se recusou a fazer um tratamento contra o alcoolismo e o Conselho propôs a convida-la a participar da próxima reunião e dar a ela a oportunidade de um tratamento ou acompanhamento especializado, uma vez que houve denuncias também do interesse da mutuaria em vender seu imóvel, a senhora Judith também apresentou relatório sobre o Programa de Subsidio Habitacional da Vila Izolina Araújo de Barros, em especifico o caso da mutuaria Maria Neuma de Oliveira, que ainda não fez a ocupação da casa contemplada e este Conselho decidiu dar a ela o prazo de quinze dias corridos para a mudança uma vez que a mesma não apresentou argumentos para a não ocupação da casa. A arquiteta Andressa Gobbo, ficou de fazer um orçamento menor para a construção de duas casas já aprovadas pelo Conselho, sendo que inicialmente os valores era de R$ 9.022,28 no mês de Abril e devido a alta dos preços dos materiais de construção há uma necessidade de adaptação do preço, este orçamento será feito através de no mínimo três cartas convites e a serem entregues até o dia 19 de outubro de dois mil e dez aos construtores interessados. Nada mais havendo a ser tratado e nem foi apresentado encerro a presente ata que vai assinado por mim e demais presentes. David Luiz de Souza, Andressa Gobbo, Nerão, Luiz Lopes, Ademir de Oliveira Ávila, Arlindo Pereira da Silva, Ronaldo Miranda de Barros, Judith de Lima Ilário.

**Publicado por:**
Lellis Ferreira da Silva
**Código Identificador:**05F677F4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 025/2010.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 025/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS ISDRA E CAPA CUMEEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DEFESA CIVIL) COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL (FIS).
Vencedor(es): MAURI ANTONIO PASE-ME, no Anexo I - itens: 1, 2, totalizando R$ 1.256,00 (um mil e duzentos e cinquenta e seis reais);
Eldorado/MS, 19 de outubro de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 19 de outubro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**B41A465B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 028/2010**

**PROCESSO Nº: 050/2010**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a locação de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 09:00 hs do dia 05 (cinco) de novembro de 2010.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 18 de outubro de 2010.

***LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA***
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**61BD35B0

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°. 186/2010**
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2010.**

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 844/2010, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de Pintor de Obras, Manicure e Pedicure, curso de Culinária e Organização do Lar, curso básico de Petchwork para bolsas ou almofadas e cursos de Processador de Desossa conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações da proposta de preço Anexo I e o termo de referencia Anexo II deste edital de licitação.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: **05 de Novembro de 2010, às 08h00min**, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.
Iguatemi/MS, 19 de Outubro de 2010.

***RAMÃO LINO GUERREIRO***
Pregoeiro Oficial
(Decreto 844/2010)

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**95335145

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a Homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2010, a empresa: **ODAIR RODRIGO RODRIGUES JUNQUEIRA FILHO-ME,** nos termos do Processo Administrativo nº 157/2010.

Inocência-MS, 27 de Setembro de 2010.

***ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**75337C98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**EXTRATO DE ERRATA**

Republica-se por incorreção, a portaria nº. 81/2010, de 15 de Outubro de 2010, publicada na edição nº 0194.

***Onde se lê***

**Art. 1º - CONCEDER** prorrogação do benefício de Auxilio Doença a servidora **Cristiana Neto da Silva**, inscrita sob matricula 1322, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível "1", referência "03", lotada na Secretaria de Assistência Social, por mais 28(vinte e oito) dias, com vigência no período de 09/10/2010 a 05/05/2010.

**Leia-se**

**Art. 1º - CONCEDER** prorrogação do benefício de Auxilio Doença a servidora **Cristiana Neto da Silva**, inscrita sob matricula 1322, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível "1", referência "03", lotada na Secretaria de Assistência Social, por mais 28(vinte e oito) dias, com vigência no período de 09/10/2010 a 05/11/2010.

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**CF13BD33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 305/2010**

Inocência-MS, 13 de outubro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o servidor **Leandro Martins de Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Jardineiro,*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**DFA9B9EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 308/2010**

Inocência-MS, 18 de outubro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servido*ra* **Alciléia Oliveira da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Auxiliar de Serviços Diversos,*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**EC0CB791

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA INOPREV N.º 83/2010**

Inocência/MS, 19 de Outubro de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário."

A **Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV** - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 36, da Lei Municipal n.º628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

**R E S O L V E**:
**Art. 1º - CONCEDER** benefício de **Salário Maternidade**, a servidora **Luciana Zuliani Negri,** efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria de Saúde, por 120 (cento e vinte) dias, com vigência no período de 08/10/2010 a 04/02/2011.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio da servidora supra citada, será acrescida do 13º salário proporcional a sua remuneração de contribuição.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 08/10/2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

***JULICE RURIKO SATO DE PAULA***
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**7A663FA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 300/2010**

Inocência-MS, 01 de Outubro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **Edgar Pereira de Moraes,** ocupante do cargo de provimento em comissão de ***Diretor de Departamento de Obras e Serviços públicos*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos primeiro dia do mês de Outubro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**9F85A90E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA № 287/2010**

**Inocência-MS, 23 de setembro de 2010.**

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** à servidora ***Elenici Bianchini Cardoso***, ocupante do cargo de ***Professor N-IV***, no período matutino, licença premio por assiduidade de 06 (seis) meses, iniciando em 27/09/2010 a 26/03/2011, referente ao período aquisitivo de 01/03/1993 a 28/02/2003 com base Art. 97 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**754A561A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 286/2010**

Inocência-MS, 20 de setembro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servido*ra* **Edna da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Gari,*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**54823F4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 283/2010**

Inocência-MS, 14 de setembro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servido*ra* **Silvana Maria de Carvalho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Auxiliar de Serviços Diversos,*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**0A93B691

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA Nº. 282/2010**

Inocência-MS, 14 de setembro de 2010.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servido*ra* **Eliane Socorro de Souza Carvalho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Auxiliar de Serviços Diversos,*** do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**8D7A066E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**PORTARIA № 281/2010**

**Inocência-MS, 10 de setembro de 2010.**

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** à servidora ***Rosa Silva de Oliveira Paula***, ocupante do cargo de ***Auxiliar Administrativo***, licença premio por assiduidade de 06 (seis) meses, iniciando em 15/09/2010 a 13/03/2011, referente ao período aquisitivo de 01/09/1998 a 31/08/2008 com base Art. 97 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro de 2010.

***ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

***PAULO BARBOSA VALADÃO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**05C3ADD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**AVISO DE RESULTADO**

**O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul,** através de sua C.P.L., torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 030/2010, que versa sobre: **Aquisição de material de construção, com entrega parcelada, para uso em diversas secretarias municipais do município de Inocência-MS ,** realizada em 24/09/2010, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do certame por propor o menor valor: Odair Rodrigo Rodrigues Junqueira Filho-ME, pelo valor total de **R$ 58.352,98 (Cinquenta e oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).**

**Inocência - MS, 27 de Setembro de 2010**

***VANIR TOMAZ DA SILVA***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**31EE5AB1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2010**
**CONVITE Nº. 036/2010**

O Município de Jaraguari - MS através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do **Processo Administrativo n.° 111/2010 Convite n.° 036/2010**, sendo que foi considerada **VENCEDORA** do certame a empresa **PHYSICUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, portadora do CNPJ n.° 11.583.866/0001-77, situada a Rodovia Feliciano Salles Cunha, SP 310, KM 566, Galpão 08 Fundos, Bairro Limoeiro, Auriflama – SP com o valor de **R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais) -** Homologado e Adjudicado: **Albertino Nunes Ferreira -** Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Gesica Marques Dornelles
**Código Identificador:**F095F392

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS Nº 122/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** DELSON FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 02 (dois) veículos usados, tipo ônibus urbano, para transporte de passageiros, sendo um PAS/MICROONIBUS, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas, combustível a diesel, ano de fabricação e modelo 2003, Placas CZC-3949, e o outro sendo um PAS/MICROONIBUS, com capacidade para 21 (vinte e uma) pessoas, combustível a diesel, ano de fabricação e modelo 2003, Placas CZZ-2970, ambos equipados com todos os itens de fábrica para o modelo apresentado, apresentando boa mecânica, lataria e pintura, com faixas de identificação de veículo utilizado para transporte escolar.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que o valor unitário é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente da entrega do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, a prazo, em 10 (dez) parcelas iguais.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 10 (dez) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A**s despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.

**DATA DO CONTRATO:** 01/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***DELSON FERREIRA RODRIGUES JUNIOR***
Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**231B263E

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA N.º 121/2010.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** MARIA JOSÉ SAENZ SURITA PIRES DE ALMEIDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de uma máquina Motoniveladora, usada marca KOMATSU, acionada por motor diesel turbo, com potência de 140 HP, peso operacional de 16 toneladas, ano de fabricação 1994, pneus com no 50% (cinqüenta por centos) de vida útil. Equipada com transmissão, conversor de torque, lâmina com borda cortante, escarificador e todos os itens de fábrica. Com boa mecânica, lataria e pintura.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente da entrega do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, a prazo, em 05 (cinco) parcelas iguais.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 08 (oito) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ROOVIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PROGRAMA DE TRABALHO 26.782.0402.2.043, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.

**DATA DO CONTRATO:** 01/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***MARIA JOSÉ SAENZ S. PIRES DE ALMEIDA***
Proprietária
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**6AFA96EE

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Professor José Dodo da Rocha e Paulo Nascimento Bastos, Prefeito e Presidente da Câmara, do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, visando o cumprimento do disposto no Artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101, datada de 04 de maio de 2000, convidam todos os moradores de Selvíria para participarem de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" com o objetivo de conhecer e discutir a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011.**
**Nesta data serão apresentados os Anexos da Receita e da Despesa Orçamentárias, que farão parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, com demonstrativo analítico dos Programas, Projetos e Atividades das ações governamentais dos poderes Executivo e Legislativo.**
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**
**Rua Rui Barbosa, nº 1120 – Centro**
**Selvíria - MS**
**DATA : 22 de outubro de 2010.**
**HORÁRIO DE INÍCIO : 19:00 horas (MS).**

***PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

***PAULO NASCIMENTO BASTOS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**37922D0D

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### GABINETE DO PREFEITO - COEPLAN
### LEI N° 1489

Súmula Dispõe sobre Autorização para o Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia MS e dá outras providencias

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de Débitos do Município junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia MS **Previlandia,** até o valor de **R$ 436.168,41** (quatrocentos trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

**Art. 2º** O valor autorizado no artigo anterior será corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA-E mais juros mensais de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** As despesas com amortização e encargos autorizados nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em. contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro' de 2010.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Possamai
**Código Identificador:**31C50309

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

**Pregão Presencial n°** 09/2010
**Contrato n°** 48/2010
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Supermercado Água Azul Ltda
**Objeto**: Prorroga – se o contrato nº 48/2010, pregão presencial n° 09/2010, processo licitatório n° 898/2010, aquisição de hortifruti para atender a merenda escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
**Do Prazo:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de setembro de 2010 a 30 de março de 2011.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Jaide Lopes Barbosa

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**3324E885

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 19 de outubro de 2010

Processo Licitatório n° 5788/2010

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 31/2010 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: ELIANE DE OLIVEIRA AMARAL - ME o item de n° 01 no valor global de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**2F5C00F3

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03/2010

**Contrato n°** 115/2009
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Demilson Garcia Carvalho - ME
**Objeto**: Adita – se o Contrato n° 115/2009, processo licitatório n° 3432/2009, na modalidade pregão presencial n° 04/2009, referente à contratação de locação de veículo para transporte escolar, havendo um aumento da Linha S. Paulo (G. Valin) S. Fé Baldeação de 101,6 Km diários para 120,4 km/diários, uma diferença de 18,8 km/diários, em virtude do aumento de alunos desta região.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Demilson Garcia de Carvalho

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**39A96C1D

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO N° 01/2010

**Contrato n°** 107/2009
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Ilson Marques da Silva – ME
**Objeto**: Adita - se negativamente o Contrato n° 107/2009, processo licitatório n° 3432/2009 na modalidade pregão presencial n° 04/2009, referente à locação de veiculo para transporte escolar, para reduzir o trajeto percorrido na Linha Pequi/Monte Alto de 301,5 km/dia para 262,4 km/dia uma diferença de 39,1 Km diários, em virtude da diminuição de alunos desta região.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Ilson Marques da Silva

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**81C66519

---

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1015/2010 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA; AJUIZADOS OU NÃO, SEM OS ACRESCIMOS DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**HUMBERTO REZENDE PEREIRA**, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os débitos de natureza tributária vencidos de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não como Divida Ativa, Ajuizados ou não e atualizados monetariamente até a data de publicação da presente lei, através do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **PROMURF**, poderão ser pagos à vista em única parcela da seguinte forma:
a) desconto de 20% (vinte por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora, se pago até 30 de novembro de 2010.
b) desconto de 10% (dez por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora, se pagos até 29 de dezembro de 2010.

**Art. 2º**- Mediante requerimento da parte interessada, poderá os débitos ser parcelados da seguinte forma:
I – parcelamento em até 12 (doze) meses com parcela no valor mínimo de R$ 100,00 (Cem Reais):
a) desconto de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora, se a entrada for paga até 20 de dezembro de 2010.

**§ 1º**- A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada com o pagamento da primeira parcela, sendo que às parcelas subseqüentes serão exigíveis mensalmente na mesma data-base.
**§ 2º -** No caso de parcelamento, o valor equivalente aos descontos das multas e dos juros de mora será registrado em cada parcela, sendo deduzido da mesma no ato do pagamento, desde que efetuado dentro do prazo de vencimento.
**§ 3ª** – Tratando-se de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano, o requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável tributário nos termos da Lei.
**§ 4ª** – No caso do devedor ser pessoa jurídica, o contrato de parcelamento será firmado, por seu titular ou procurador nomeado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para assunção de dívida.
**§ 5º** - A falta de pagamento de duas parcelas nos seus vencimentos ou a desistência do parcelamento, importará na perda dos benefícios deste artigo, devendo o contribuinte pagá-la integralmente.

**Art. 3º** - Fica permitido o agrupamento de inscrição imobiliária com débito inscrito em divida ativa, ajuizado ou não, de um mesmo proprietário e a sua transferência para outra inscrição imobiliária para a realização de um único parcelamento, mediante requerimento do contribuinte interessado, no qual assumirá mediante assunção de dívida, os débitos fiscais para todos os efeitos.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**57525BFF

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 246/DMT/2010**

**DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS**

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT INFRAÇÃO DATA INFRA PLACA
MS00568987 545-2 23/9/2010 BKY1736
MS00568989 518-5 23/9/2010 MQW3331
MS00755330 555-0 30/9/2010 BMN6205
MS00755331 554-1 30/9/2010 DNL1426
MS00755399 554-1 27/9/2010 HSY1925
MS00755793 581-9 26/9/2010 HSL7610
MS00755796 573-8 26/9/2010 HSL7610
MS00756300 736-6 21/9/2010 DEK6540
MS00756307 736-6 21/9/2010 HTL8466
MS00756383 554-1 25/9/2010 HQX3063
MS00756481 518-5 20/9/2010 HRP1560
MS00756482 518-5 20/9/2010 HSX0621
MS00756486 599-1 22/9/2010 NRF3046
MS00756487 736-6 23/9/2010 DIO7853
MS00756488 736-6 23/9/2010 HSX6221
MS00756490 518-5 23/9/2010 HSD3464
MS00756493 604-1 27/9/2010 BOZ3180
MS00756494 554-1 27/9/2010 HTJ1888
MS00756532 554-1 21/9/2010 HRU8669
MS00756534 518-5 22/9/2010 BXS9379
MS00756536 736-6 22/9/2010 HTI9983
MS00756537 518-5 22/9/2010 HTI9983
MS00756541 736-6 23/9/2010 HSX1537
MS00756542 518-5 23/9/2010 HSC7430
MS00756544 518-5 23/9/2010 BLR7511
MS00756547 518-5 23/9/2010 HSC3150
MS00756548 518-5 23/9/2010 HRU1659
MS00756549 518-5 23/9/2010 HRP1014
MS00756550 518-5 23/9/2010 CXQ1179
MS00813503 572-0 22/9/2010 HTS4680
MS00813504 605-0 25/9/2010 HTV3900
MS00813507 705-6 26/9/2010 HSW0698
MS00813551 573-8 23/9/2010 HSV1382
MS00813552 736-6 23/9/2010 HTE3623
MS00813553 736-6 23/9/2010 MUZ7042
MS00813554 518-5 23/9/2010 HSZ2009
MS00813555 518-5 23/9/2010 BAI3330
MS00813556 518-5 23/9/2010 CEL4814
MS00813557 736-6 23/9/2010 CEL4814
MS00813701 554-1 29/9/2010 DWQ0210
MS00822251 736-6 22/9/2010 HTQ0881

TRÊS LAGOAS, MS, 19 de outubro de 2010.

***MILTON GOMES SILVEIRA***
diretor do departamento municipal de trânsito

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**BC4F4A33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 472/AJ/2009**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 5520/2009 – Pregão Presencial nº. 053/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº. 472/AJ/2009.
VALOR: R$ 94,00 (noventa e quatro reais), equivalente a 0,077% (zero vírgula zero setenta e sete por cento) do valor original do Contrato, referente ao item: 99 da proposta de preços.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 4 de maio de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***LUIZ ANTONIO GALETE***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**28459AB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Adjudico e Homologo a presente Licitação
*PROCESSO Nº. 4970/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2010.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *FLAVIO GARCIA PEREIRA – EPP* – R$ 19.540,00 (dezenove mil quinhentos e quarenta reais). Três Lagoas/MS, 08 de Outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**BAF21109

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5003/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para atender as atividades do projeto Leishmaniose, conforme CI 1726/2010 - SAÚDE. Conta 09.212-6.
EMPRESA: ***HORST ARMADILHAS LTDA - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2046 – Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.22 – Material de Consumo - Ficha 267 fonte 0

Três Lagoas/MS, 19 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**A0D5AEDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5022/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Construção em caráter emergencial, para atender as escolas municipais afetadas pela catástrofe ocorrida em 27/09/2010, de conformidade com o Decreto n.150 de 28/09/2010.
EMPRESA: ***TANGARA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 18/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 14.300,70 (quatorze mil e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.703.2037 – Gabinete SEMEC - 33.90.30.57 – Despesas Emergenciais conforme Decreto 150/10 - Ficha 201 fonte 0

Três Lagoas/MS, 18 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**06C0027D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5004/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material Consumo para uso do Programa Municipal DST/AIDS, conforme CI 1861/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***M.R. ZARA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 830,00 (oitocentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.22 – Material de Laboratório - Ficha 364 fonte 0

Três Lagoas/MS, 15 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**5FCA2458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Adjudico e Homologo a presente Licitação
*PROCESSO Nº. 4791/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2010.*
OBJETO: Aquisição de peças/acessórios para manutenção em equipamentos odontológicos, nas Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA* – R$ 71.686,00 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais). Três Lagoas/MS, 13 de Outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**4A0D0532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/AJ/2010 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2010.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo n° 644/2010 – Edital de Credenciamento n° 002/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *FISIOLIFE FISIOTERAPIA S/S.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato nº. 151/AJ/2010.
VALOR: R$ 16.575,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente a aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***ELAINE CRISTINA MARTELO***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**5DBAB8CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/AJ/2009**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 2398/2009 – Convite nº 134/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***RCM INFORMÁTICA LTDA***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência do Contrato de prestação de serviços nº 242/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, no período de 01/09/2010 a 30/04/2011, podendo ser prorrogado conforme o Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 30 de Agosto de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***CRISTIANO BRITO DE MORAES***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**47DD5123

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Adjudico e Homologo a presente Licitação
*PROCESSO Nº. 4787/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2010.*
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática em geral para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *INFORTECH INFORMÁTICA LTDA* – R$ 69.265,00 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Três Lagoas/MS, 13 de Outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**785D69A1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071/2010 PREGÃO PRESENCIAL N°.012/2010 EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2010**

**CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.

**CONTRATADA:** V.R. DA SILVA & CIA LTDA.
**OBJETO:** Fornecimento de peças para manutenção dos veículos da Secretaria de Educação, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
**PRAZO**: ate 31.12.2010.
**VALOR:** R$ 29.984,46 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e quatro Reais, quarenta e seis centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO |
| Unidade | 003 | FUNDEB – FUNDO MUNIC. MANUT. DES. EDUC. BASICA |
| Projeto/Atividade | 2045 | Manut. Operac. Ensino Fundamental – 40% |
| 12.361.0013 | 3.3.90.99.00 | Outros Materiais de consumo |
| Valor | ..... | 4.984,46 |
| Órgão | 05 | SECRETARIA MUNIC. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER |
| Unidade | 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO |
| Projeto/Ativ. | 2032 | Transporte Escolar – Recursos Próprios |
| 12.361.0007 | 3.3.90.99.00 | Outros Materiais de consumo |
| Valor | ..... | 25.000,00 |

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
**DATA:** 30 de setembro de 2010.
**ASSINAM**: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
V.R. DA SILVA & CIA LTDA (Contratada)

Caracol – MS, 30 de setembro de 2010.

***MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS***
Prefeitura Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**872107E2

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

"Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e dá outras providencias."

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**IPSMGLL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E DE SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Guia Lopes da Laguna/MS, que passa a reger-se na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes, o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

**CAPÍTULO II**
**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º.** São beneficiários desta Lei, nos termos do artigo anterior, os segurados obrigatórios e seus dependentes.

**SEÇÃO I**
**DOS SEGURADOS**

**Art. 4º.** São segurados para efeitos desta Lei:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

§ 1º A perda da condição de segurado ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

§ 2º Os segurados previstos neste artigo, quando em gozo de aposentadoria, e os seus pensionistas, estarão sujeitos à contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nesta Lei.

§ 3º - Na hipótese de acumulação remunerada permitida pela Constituição Federal, o servidor será segurado obrigatório no cargo efetivo em relação a cada um dos cargos ocupados.

**Art. 5º.** Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

§ 1º - Fica excluído da cobertura do IPSMGLL o servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, exclui-se também servidores já aposentados em data anterior a criação deste instituto.

§ 2º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, filia-se ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**SEÇÃO II**
**DOS DEPENDENTES**

**Art. 6º.** Consideram-se dependentes, e são beneficiários do IPSMGLL para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais devem ser comprovadas.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo, exclui do direito ao benefício dos indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua guarda, e o tutelado, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

a) O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 7º.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge: pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - o companheiro ou companheira, a declaração do fim do estado, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à prestação de alimentos;

III - para os filhos menores, sob posse e guarda e o tutelado, ao serem emancipados na forma da lei civil, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou cessação dos motivos que lhes garantam a dependência, salvo se inválidos;

IV – para os irmãos órfãos, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pelo falecimento;

c) para o inválido quando da cessação da invalidez;

d) pela perda de dependência econômica;

e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;

f) pela emancipação.

**SEÇÃO III**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo, ficando o segurado responsável pela apresentação dos documentos.

**Art. 9º.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promove-la, se ele falecer sem tê-la feito, a inscrição far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos idôneos que comprovem tal condição.
§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Art. 10.** A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 11.** O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao IPSMGLL, com as provas exigidas.

Parágrafo único. A omissão ou declaração falsa que vise à obtenção de benefícios ensejará falta grave, com as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das cominações penais.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANO DE CUSTEIO**

**SEÇÃO I**
**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 12. A Previdência Social estabelecida por esta Lei, será financiada mediante recursos designados, mediante contribuições do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e dos segurados.**

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 17 e 18 desta Lei, foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei n.º 9.717/98 e sua regulamentação, e deverão na forma prevista na legislação, serem reavaliados a cada balanço.

**Art. 13.** O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade da Lei n.º 9.717, de 28 de novembro de 1998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a segurança e solução de continuidade do sistema de Previdência , conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal, devendo suas alterações ser objetos de autorização legislativa.
Sendo fontes do plano de Custeio do IPSMGLL as seguintes receitas:

I – contribuições previdenciárias do Município;

II – contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, conforme estabelecido no calculo atuarial;

III - contribuições previdenciárias dos segurados ativos;

IV – contribuições previdenciárias dos segurados aposentados e dos pensionistas, nos limites definidos na Constituição Federal;

V – doações e legados;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VII – valores recebidos a titulo de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal, e

VIII – demais dotações previstas no orçamento municipal

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPSMGLL, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, salário maternidade, auxilio doença, auxilio reclusão, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2 º - As receitas previstas nesta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL.

**SEÇÃO II**
**DAS RESERVAS DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES**

**Art. 14.** Para atendimento das finalidades descritas no artigo 2º, o IPSMGLL, constituirá reservas, com os recursos das contribuições e demais receitas, que terá por finalidade, garantir os benefícios assegurados pelo Sistema de Previdência do Município, que funcionará sob o regime de capitalização e solidariedade, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei, que serão contabilizadas como conta: IPSMGLL – RESERVAS DE APOSENTADORIAS/ PENSÕES.

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL receberá principalmente, dentre outros, os recursos especificados nos artigos 17 e 18, desta Lei, que serão utilizados exclusivamente para atender aos benefícios previdenciários que lhe incumbe, ou seja, as aposentadorias e as pensões, ressalvadas as despesas administrativas, dentro dos limites previstos na legislação.

§ 2º Para atender as despesas administrativas, a contribuição é de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 3º Os valores destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL corresponderão às contribuições dos segurados e as destinadas pelo Poder Público, que serão contabilizadas de forma individualizada em nome de cada segurado do IPSMGLL.

**Art. 15. A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.**

**SEÇÃO III**
**DAS RECEITAS DO IPSMGLL E SEU PATRIMÔNIO**

**Art. 16.** As receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL são principalmente as contribuições destinadas na forma dos artigos 17 e 18 desta Lei, constituindo daí seu patrimônio, e destina-se ao cumprimento de suas atividades fins, na forma desta Lei e da Constituição Federal.

**Art. 17.** A contribuição do Município de Guia Lopes da Laguna/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da Folha de Pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual total de 16,22% (dezeseis inteiros e vinte e dois centésimo por cento), **sendo 14,22% para o fundo e 2% para a administração do sistema.**

§ - 1º O Município recolherá sobre a folha de inativos e pensionistas no total estabelecido no *caput* para a contribuição dos ativos.

§ - 2º Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá ao IPSMGLL, para compensação de reserva atuarial de tempo de serviço passado, compromisso especial pecuniário apurado e estabelecido conforme Parecer do Cálculo Atuarial efetuado a cada ano, consoante "plano de amortização para o custo adicional com parcelas anuais crescentes em progressão aritmética", conforme anexo do Cálculo Atuarial, que passará a fazer parte integrante desta Lei, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

§ 3º O valor das parcelas a que se refere o parágrafo anterior será recolhido em conformidade com o plano de amortização informado e na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no *caput* deste artigo.

**Art. 18. A contribuição dos segurados será de 11% (onze por cento), da base salarial de contribuição.**

§ 1º A base de contribuição para efeito de cálculo da contribuição será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das parcelas eventualmente incorporadas, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a indenização de transporte; ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - o salário-família;

IV - o auxílio-alimentação;

V – as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno; exceto se inerentes à função e contempladas em Lei específica;

VI – o adicional de férias, na forma prevista na Constituição Federal inciso XVII do artigo 7º, e no Estatuto dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna;

VII - o abono de permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - outras vantagens de caráter temporário, que não se incorporam em caráter permanente ao vencimento do segurado;

IX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório e eventual definido em lei.

§ 2º O segurado ativo e estável poderá optar pela inclusão na remuneração das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 38 e 41, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 38 desta Lei.

**Art. 19.** O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para custeio do IPSMGLL, de que trata esta Lei, compreendendo esta a contribuição pessoal e a contribuição de responsabilidade do Município.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado que o salário de contribuição será a remuneração do servidor no cargo efetivo de que é titular, na forma prevista no artigo 18, seus parágrafos e incisos.

§ 2º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 3º O servidor que optar pelo não recolhimento das contribuições no período de afastamento ou licença, renuncia o direito aos benefícios previdenciários neste período e, sendo o afastamento ou licenciamento superior a 01 (um) ano, para fazer jus aos benefícios previdenciários, deverá cumprir novo período de carência.

**Art. 20.** O recolhimento das contribuições mencionadas no artigo 19 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do artigo 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o § 2º do artigo 4º, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.**

§ 1º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 2º A contribuição de que trata o parágrafo anterior, incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 22.** As contribuições do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e dos segurados, serão recolhidas mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, vencendo todo dia 15 do mês subseqüente ao mês de referência, na forma estabelecida em resolução própria.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Os recolhimentos serão feitos em guias próprias fornecidas pelo Departamento de Contabilidade do Município e conferidas pelo IPSMGLL, ficando o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os demais Ordenadores de Despesas, obrigados a enviar mensalmente à Diretoria Financeira, cópia das guias devidamente quitadas, bem como cópias impressas ou por meio magnético da folha de pagamentos correspondente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

**Art. 23.** Além das contribuições de que tratam os artigos 16, 17 e 18 desta Lei, constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna - IPSMGLL:

I – contribuições previdenciárias do Município;

II – contribuição patronal dos inativos e pensionistas, conforme estabelecido no calculo atuarial;

III - contribuições previdenciárias dos segurados ativos;

IV – contribuições previdenciárias dos segurados aposentados e dos pensionistas, nos limites definidos na Constituição Federal;

V – doações e legados; aluguéis de imóveis;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais; rendas eventuais;

VII – valores recebidos a titulo de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal, e

VIII – demais dotações previstas no orçamento municipal ;

IX – Créditos de parcelamentos previdenciários, ou créditos de qualquer natureza;

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPSMGLL, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, salário maternidade, auxilio doença, auxilio reclusão, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2 º - As receitas previstas nesta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL.

**SEÇÃO IV**
**DO PATRIMÔNIO E DAS SUAS APLICAÇÕES**

**Art. 24.** Os saldos disponíveis do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário preferencialmente oficial, agência com jurisdição sobre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, que fará atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, atendendo ainda os princípios da Lei n.º 9.717/98.

Parágrafo único. Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do IPSMGLL, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando-se riscos.

**Art. 25. A contabilização do Instituto de Previdência de que trata esta Lei, será feita pelo departamento próprio, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações, bem como atendendo aos preceitos emanados pelo MPS – Ministério de Previdência Social.**

**CAPÍTULO IV**
**SEÇÃO I**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 26.** O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Secretários de Fazenda e de Administração serão responsabilizados na forma da Lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Benefícios, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, pelo atraso no recolhimento de contribuições. Respeitando um limite de tolerância de 10 (dez) dias.

§ 2º O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições de que tiver conhecimento, num prazo de até 30 (trinta) dias de recebida a representação.

§ 3º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente, apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do IPSMGLL, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

§ 4º Os dirigentes do órgão e/ou da entidade gestora do Fundo de Previdência, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração de má aplicação dos recursos destinados ao Fundo, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e suas alterações subseqüentes.

§ 5º A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 27.** Os recursos alocados ao IPSMGLL, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitir que o infrinjam.

**CAPÍTULO V**
**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - IPSMGLL**

**Art. 28.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL será gerida administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

I - deliberativamente por um Conselho Curador;

II - executivo, por uma diretoria;

III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II**
**DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 29.** O Conselho Curador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados pelas classes que representam:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal;

III – dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

IV – um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

a) - até que se tenha no quadro aposentados e pensionistas do Instituto a vaga será preenchida por um servidor efetivo e estável conforme estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 1º Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião;

§ 2º Os Conselheiros serão remunerados conforme previsto nesta Lei;

§ 3º O Conselho Curador terá seu regimento próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 30.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os prazos a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam *quorum* qualificado.

**Art. 31.** Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - regimento interno da Previdência Social, normatizar as diretrizes gerais do IPSMGLL, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPSMGLL, aprovar o relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Chefe do Executivo, alterações na legislação sempre que se fizerem necessárias, atendendo sempre as disposições legais vigentes;

V - contratação de serviços especializados de auditoria, contábil, consultoria, assessoria jurídica e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

VII - apresentar ao Executivo e Legislativo os atos irregulares dos administradores;

VIII – critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPSMGLL, observados os limites da lei;

IX – elaborar a política de investimentos do IPSMGLL, para aplicação conforme previsto no artigo 24 desta Lei, emitindo para tanto resolução específica.

X – examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alterações da política previdenciária;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da Lei Previdenciária;

XII – decidir sobre parcelamentos previdenciários e manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPSMGLL;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por quorum especial de maioria absoluta.

**SEÇÃO III**
**DA DIRETORIA**

**Art. 32.** O IPSMGLL será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:

a) um Diretor Presidente;

b) um Diretor Contador e de Tesouraria;

c) um Diretor Financeiro e de Benefícios;

d) auxiliar serviços diversos

§ 1º Os componentes da Diretoria descritos nas letras a, b, c, d deverão ser integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

§ 2º São requisitos dos cargos da Diretoria:

a) o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração e Finanças; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e ou Técnico Contábil e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública;

b) o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Finanças/Contabilidade e Previdência Pública;

§ 3º O preenchimento dos cargos será por indicação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 4º Os diretores serão empossados no cargo após sua nomeação por ato do Executivo Municipal, na forma a ser estabelecida em regimento interno.

§ 5º Compete a Diretoria:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPSMGLL, com apoio dos demais órgãos, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – deliberar sobre o quadro de pessoal e propor a fixação de seus vencimentos e dos quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como, baixar normas para o recrutamento e seleção de pessoal, com aprovação do Conselho Curador;

III – representar o IPSMGLL e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;

IV – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

V – decidir sobre pedido de benefício precedido de parecer do Conselho Curador;

VI – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o IPSMGLL tenha direito;

VIII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do serviço previdenciário próprio;

IX – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

X – rever suas próprias decisões;

XI – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XII – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas contratações, e transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Chefe do Executivo e pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.

§ 6º Compete ao Presidente:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPSMGLL, com apoio dos demais Diretores, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – representar o IPSMGLL e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;

III – em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

IV – decidir sobre pedido de benefício, em conjunto com os demais membros da Diretoria, precedido de parecer do Conselho Curador;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o IPSMGLL tenha direito;

VII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do Serviço Previdenciário Próprio;

VIII – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

IX – rever suas próprias decisões;

X – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Chefe do Executivo e pelo Diretor-Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.

XII – Cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, dos Conselhos Curador e Fiscal.

§ 7º Compete ao Diretor Financeiro e de Benefícios:

I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;

II – coordenar os serviços de Fundo de Aposentadoria e Pensões, obedecendo às diretrizes da Diretoria, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

III – assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pelo Setor ligado ao Fundo;

IV – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;

V – convocar reunião da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal, quando julgar necessária, recomendando as medidas a serem tomadas;

VI – coordenar os trabalhos do setor ligado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões;

VII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.

§ 8º Compete ao Diretor Contador e de Tesouraria:

I – coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria e bancos;
II – efetuar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do IPSMGLL, de acordo com a legislação vigente;

III – elaborar os demonstrativos financeiros e balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

IV – preparar, em época própria, os balanços anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;

V – providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do IPSMGLL, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – Executar demais atividades correlatas.

§ 9º Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

I – promover a segurança, limpeza e conservação das instalações do IPSMGLL;

II – controlar as chaves das dependências do prédio e promover sua abertura e fechamento;

III – promover a limpeza dos móveis e utensílios;

IV – promover a vigilância e a limpeza das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;

V – impedir a utilização indevida das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;

VI – controlar os serviços de copa e comunicar a Diretoria, com antecedência, a insuficiência dos materiais de limpeza e expediente;

VII – executar demais atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos, desta forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal; e

III – 01 (um) representante dos servidores ativos, aposentados, ou pensionistas, indicado pelas entidades representantes da categoria.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IV – balanço geral;

V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

VI – demais documentações relativas as despesas mensais.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ou extraordinariamente se for convocado pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Curador.

§ 3º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

§ 5º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

**SEÇÃO V**
**DOS CONSELHEIROS E DIRETORES**

**Art. 34.** A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, e será remunerada, incumbindo, porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao Conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

§ 1º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30 desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 05 (cinco) **UFIG - Unidades Fiscais do Município de Guia Lopes da Laguna**, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 33, desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 05 (cinco) **UFIG - Unidades Fiscais do Município de Guia Lopes da Laguna** que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.

**Art. 35.** As funções dos membros da Diretoria Executiva, serão remuneradas na seguinte forma:

§ 1º O cargo de Diretor Presidente, que poderá será exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente, terá como remuneração o disposto no anexo I desta lei;

§ 2º O cargo de Diretor Financeiro e de Benefícios que poderá será exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente, terá como remuneração o disposto no anexo I desta lei;

§ 3º O cargo de Diretor Contador e de Tesouraria poderá ser exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente com atribuições do Município, terá como remuneração o disposto no anexo I desta Lei;

§ 4º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será remunerado no mesmo nível do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal dos servidores municipais de Guia Lopes da Laguna;

§ 5º As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais servidores do Quadro de Pessoal do IPSMGLL, serão custeadas da seguinte forma:

I - pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor Presidente inclusive a gratificação do anexo I, mais a remuneração do cargo efetivo do diretor contador e diretor financeiro e de benefícios;

II – a gratificação dos cargos de diretor contador e diretor financeiro e de benefícios serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema.

§ 6º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

**Art. 36.** O prazo de mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Art. 37.** Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no § 5º, incisos I e II do artigo 35 desta Lei.

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna terá Quadro de Pessoal conforme estabelecido no caput deste artigo e § 2º, bem como, poderá instituir o Plano de Cargo e Carreira próprio, mediante concurso específico para o IPSMGLL e

§ 2º O Quadro de Pessoal de que trata o §1º do artigo 37, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, sendo custeados de acordo com o artigo 35, § 5º, incisos I e II desta Lei.

**CAPÍTULO VI**
**SEÇÃO I**

**DOS BENEFÍCIOS EM GERAL**

**Art. 38.** Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, abrangerão:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;

b) aposentadoria do professor;

c) aposentadoria por idade

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria por tempo de contribuição;

II - Os benefícios temporários serão custeados pelo Tesouro Municipal, sendo eles o seguinte:

f) auxílio-doença;

g) salário-família, aos servidores de baixa renda, conforme limites estabelecidos na legislação federal;

h) salário maternidade.

III- quanto aos dependentes:

a) pensão por morte, comum ou acidentária, e por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente;

b) auxílio-reclusão.

IV - quanto aos beneficiários:

a) gratificação natalina (13º Salário).

**V – Os benefícios prescritos neste artigo serão custeados na forma do estabelecido no artigo 46 § 1º alínea "a" e "b".**

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta Lei serão aposentados, calculados os seus proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, na forma do artigo 39 desta Lei.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares federais, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 4º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesta Lei.

§ 6º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 7º Considera-se invalidez comum para efeitos desta Lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando não em trabalho ou a disposição do Poder Público, patrocinador do sistema previsto nesta Lei.

§ 8º As doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez.

§ 9º Conceder-se-á pensão por morte, correspondendo o valor do benefício:

a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 10 Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos dos benefícios de aposentadoria e as pensões, de que tratam os artigos 39 e 42, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 11 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, inciso II deste artigo.

§ 12 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 13 Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição prevista no parágrafo anterior apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 39.** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei, previsto no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 4ºPara fins de operacionalização das normas de que trata o presente artigo os órgãos municipais responsáveis pelo pagamento de pessoal, fornecerão comprovantes das remunerações durante todo o período abrangido, para efeito de cálculo, para cada caso, indicando o regime para o qual esteve vinculado o servidor.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 6º A fração de que trata o parágrafo anterior, será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput, observando-se previamente a aplicação do limite que trata o § 2º do artigo 38 desta Lei.

**Art. 40.** Proventos de aposentadorias, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade da remuneração do cargo efetivo do servidor, calculado conforme o disposto nos §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 41.** Observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e artigo 38 desta Lei, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 38, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 4º desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no artigo 38, § 1º, inciso II.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, §§ 10 e 12.

**Art. 42.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de 31/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará

jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 38, § 1º, inciso II.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data 31/12/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, §§ 12 e 13.

**Art. 43.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 38 e 41, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em 31/12/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 4º do artigo 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, § 12.

**Art. 44.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 39, 41 e 43 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 39, § 12.

**CAPÍTULO VII**
**SEÇÃO I**
**DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 45.** Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na iniciativa privada, na forma do disposto na Constituição Federal, cabendo daí a compensação previdenciária, prevista em seu § 9º do artigo 201.

§ 1º Para efeito dos benefícios previstos nesta Lei, não serão computados tempos de serviços fictícios, sendo considerados como tais, aqueles que o segurado não tenha efetivamente trabalhado ou contribuído.

§ 2º Atendendo o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98, de 15 de dezembro de 1998, o tempo de serviço considerado até aquela data pela legislação vigente, para efeitos de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição.

§ 3º É vedada a acumulação de tempo de serviço, concomitante ou simultaneamente prestados em mais de um cargo ou emprego, da União, Estados membros, Municípios, Distrito Federal, ou Territórios, assim como das respectivas Autarquias ou atividade privada.

**SEÇÃO II**
**DO PERÍODO DE CARÊNCIA**

**Art. 46.** Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que os beneficiários façam jus aos benefícios.

**§ 1º -** Com o fim de capitalizar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna – IPSMGLL, ficam estabelecidos os seguintes prazos de carências para a concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei, a partir de sua vigência:

**a) -** um ano para as aposentadorias e pensões;
**b) –** os benefícios temporários são de responsabilidade do Tesouro Municipal, mesmo tendo vertidas as contribuição para qualquer um dos Regimes de Previdência, são estes os benefícios: licença maternidade, salário família, auxilio doença, auxilio reclusão e salário família.

**Art. 47.** O período de carência é o tempo correspondente a contribuições pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, pelos seguintes períodos:

I – Contribuição mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, para a aposentadoria por invalidez.

II – Independem de carência os benefícios: pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-doença advindo de acidente de qualquer natureza, e os casos do parágrafo único do artigo 50 desta Lei.

III – Os demais períodos de carência dos benefícios de aposentadorias estão regidos nos respectivos artigos de cada benefício.

IV – O Município deverá observar a carência estabelecida com o fim de capitalização do IPSMGLL, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos benefícios concedidos durante o prazo de carência previsto no artigo 46 § 1º desta lei, e depois de cumprida a carência mediante avaliação atuarial favorável, o IPSMGLL assumirá a concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão, ficando a cargo do Tesouro Municipal os benefícios temporários.

**CAPÍTULO VIII**
**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I**
**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 48.** A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando recebendo auxílio-doença pelo prazo que a lei estabelece, for considerado pela perícia médica incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por no mínimo vinte e quatro meses, exceto nos casos em que desde a primeira perícia ficar constatada a impossibilidade de reversão da incapacidade.

§ 2º A aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional e por acidente de trabalho fica dispensada do período previsto no § 1º, desde que a perícia médica conclua pela irreversibilidade da situação.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 49.** A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez mediante exame médico pericial a cargo do IPSMGLL, realizado por perícia médica própria ou por este designada.

**Art. 50.** O provento da aposentadoria por invalidez na forma do disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 1º, inciso I, terá os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Parágrafo único. Até que seja editada lei especificando as doenças de que trata o artigo 38, § 1º, inciso I, serão consideradas para efeito da concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com proventos integrais, ao segurado que, após filiar-se ao Regime de Previdência de que trata esta Lei, independentemente de carência, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

**Art. 51.** O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 52.** O aposentado por invalidez deverá comparecer anualmente a exame pericial designado pelo IPSMGLL a fim de verificação de seu estado de invalidez.

Parágrafo único. A partir de 60 (sessenta) anos de idade o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

**Art. 53.** Para fins de concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, o servidor será submetido à perícia médica ou junta médica, designada pelo IPSMGLL.

§ 1º A perícia médica será elaborada, obrigatoriamente, por profissional especialista em medicina do trabalho e a junta médica, se esta for a opção, será composta por, no mínimo, três profissionais médicos.

§ 2º Por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Diretoria Previdenciária se regulamentará os procedimentos da perícia médica e junta médica e sua remuneração, cujo regulamento será proposto pelo Conselho Curador do IPSMGLL.

**SEÇÃO II**
**DA APOSENTADORIA POR IDADE E COMPULSÓRIA**

**Art. 54.** A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observadas as disposições constitucionais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará à aposentadoria, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A data de início da aposentadoria por idade será a da publicação do respectivo ato.

**Art. 55. A aposentadoria compulsória será requerida pelo órgão em que o servidor estiver lotado, quando este completar 70 (setenta) anos de idade, sendo, nesse caso, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

§ 1º O órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, com antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§ 2º O beneficio de aposentadoria compulsória, será devido a partir do dia imediato ao implemento da idade estabelecida no *caput* deste artigo.

**SEÇÃO III**
**DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO PROFESSOR**

**Art. 56.** A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que, observado o período de carência estabelecido nesta Lei, contar com dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino.

Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 57.** Os proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 58.** Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no *caput* do artigo 56 para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**SEÇÃO IV**
**DO AUXÍLIO-DOENÇA**

**Art. 59.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, se for o caso.

§ 3º O pagamento do auxilio doença ou acidente, é de responsabilidade do Município, em observância ao prescrito no artigo 46 desta lei.

**SEÇÃO V**
**DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

**Art. 60.** Será devido o salário-família mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta Lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no artigo 38.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante expedição de Portaria pelo Executivo.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 3º O pagamento do salário família, é de responsabilidade do Município, em observância ao prescrito no artigo 46 desta lei.

**Art. 61.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir da data de vigência desta lei é de:

I – R$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos);

II - R$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas, bem como os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 62.** Quando pai e mãe forem segurados do IPSMGLL, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo cargo ficar o sustento do menor.

**Art. 63.** O pagamento do salário-família está condicionado ao requerimento junto ao DRH, com apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

**Art. 64.** O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

**SEÇÃO VI**
**DO SALÁRIO MATERNIDADE**

**Art. 65.** O salário maternidade será devido à segurada, durante 28 dias antes e 92 dias depois do parto, período em que permanecerá em licença de suas atividades, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário maternidade será requerido pela segurada, com a juntada do atestado médico que comprove o estado e o período da gravidez.

§ 2º O valor do salário maternidade será a totalidade da última remuneração da segurada.

§ 3º O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º O pagamento do salário maternidade, é de responsabilidade do Município, em observância ao prescrito no artigo 46 desta lei.

**Art. 66.** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade e respectiva licença correspondente a duas semanas.

**Art. 67. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:**

I - 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

**SEÇÃO VII**
**DA PENSÃO**

**Art. 68. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nesta Lei, quando do seu falecimento, correspondente à:**

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II, aplica-se a vedação de inclusão no benefício de pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão e de abono de permanência de que trata esta Lei.

§ 2º Compreende-se na vedação do parágrafo anterior a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 3º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 4º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 5º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 69. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:**

I – do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – da data do requerimento, quando requerido o benefício após o prazo previsto no inciso anterior;

III– da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**Art. 70. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.**

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 71.** O pensionista de que trata o § 3º do artigo 68 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPSMGLL o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 72. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 68.**

**Art. 73.** Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**Art. 74. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.**

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**Art. 75. A pensão será concedida na forma de pensão vitalícia e de pensão provisória.**

§ 1º Entende-se como pensão vitalícia, aquela concedida aos dependentes na condição de cônjuge, companheiro, pais e dependentes portadores de invalidez permanente;

§ 2º Entende-se como pensão provisória, aquela concedida a dependentes menores.

**Art. 76.** Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;

II – pela maioridade previdenciária 21 (vinte e um anos), ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

**Art. 77.** Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

**SEÇÃO VIII**
**DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

**Art. 78.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos, correspondente a última remuneração do cargo efetivo do servidor recluso e será pago enquanto for titular deste cargo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante expedição de Portaria pelo Executivo.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber salário e passar a perceber auxilio reclusão.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão que pagou, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 9º O pagamento do auxilio-reclusão, é de responsabilidade do Município, em observância ao prescrito no artigo 46 desta lei.

**SEÇÃO IX**
**DO ABONO ANUAL (13º)**

**Art. 79.** O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro.

**CAPÍTULO X**
**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS**

**Art. 80.** Não é permitido o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

I - dois proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulação lícita;
II – auxílio-reclusão, com qualquer outro beneficio previsto nesta Lei.
III – proventos de aposentadoria, com auxílio-doença, salvo casos de acumulação lícita.

**Art. 81.** A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

**Art. 82.** O IPSMGLL poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

**Art. 83.** O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador devidamente documentado.
§ 1º O procurador do beneficiário firmará perante o IPSMGLL, termo de responsabilidade, comprometendo-se a informar qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.
§ 2º O Instituto, quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme perante o IPSMGLL, declarações de vida do representado, ficando sujeito a sanções penais, no caso declarações falsas.

**Art. 84.** O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda da qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

**Art. 85.** O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador ou pessoa judicialmente designada.

**Art. 86.** O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou causa própria para o seu recebimento, ressalvado o disposto nos casos de pensão alimentícia devida pelo segurado, arbitrada ou sentenciada judicialmente.

**Art. 87.** O IPSMGLL procederá, no benefício, os descontos de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou débitos para com o Instituto.

**Art. 88 A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao IPSMGLL em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa-fé e a condição econômica do beneficiário.**

**Art. 89.** Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para o recebimento de benefícios.

**Art. 90.** O valor dos benefícios de prestações continuado não poderá ser inferior ao menor valor referência do plano de vencimento do município.

**Art. 91.** Para fins de contagem de tempo de serviço, para qualquer benefício desta Lei, será observado que o ano tem 365 dias e o mês tem 30 dias.

**CAPÍTULO XI**
**DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 92.** Mediante justificação administrativa processada perante o IPSMGLL, na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios que exigirão justificação judicial.
Parágrafo único. Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

**Art. 93.** A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

**Art. 94.** Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 02 (dois) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção e veracidade dos fatos a comprovar.

**Art. 95. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo IPSMGLL.**

**Art. 96. A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.**

**CAPÍTULO XII**
**DOS RECURSOS**

**Art. 97.** Das decisões originárias do IPSMGLL, referentes às prestações e contribuições, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e da segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador, acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

**Art. 98.** As decisões do Conselho serão consideradas última instância administrativa.

**CAPÍTULO XIII**
**DA EXTINÇÃO DO IPSMGLL**

**Art. 99. A extinção do IPSMGLL – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIAPIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA será através de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Conselho Curador do IPSMGLL, atendidas concomitantemente as seguintes condições:**

I – Elaboração de estudo técnico, que comprove o desequilíbrio atuarial, onde a alíquota das contribuições previdenciárias correntes de responsabilidade do Município supere a alíquota aplicável ao RGPS;
II – Elaboração de estudo econômico-financeiro, que demonstre déficit irreversível nas finanças;
III – Realização de no mínimo 03 (três) audiências públicas, convocadas especificamente para esse fim, onde demonstrar-se-ão os estudos a que se referem os incisos anteriores e a inviabilidade do sistema nestas condições;
IV – As audiências públicas serão convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias uma da outra.
V – Decisão pela extinção do IPSMGLL, através de votação secreta dos segurados, que será realizada na última audiência pública.

**Art. 100.** O Conselho Gestor conduzirá os trabalhos da audiência pública, conforme determinado em regulamento.

**CAPÍTULO XIX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 101.** Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta lei correrão por conta do IPSMGLL, conta IPSMGLL – RESERVAS DE APOSENTADORIAS/PENSÕES.

**Art. 102.** O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador, aprovará a regulamentação da presente Lei, num prazo de 90 dias após sua vigência.

**Art. 103.** O Sistema de Previdência alterado pela presente Lei, sujeitar-se-á às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e MPS – Ministério da Previdência Social.

**Art. 104.** A gestão patrimonial e financeira do IPSMGLL, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais, em especial aos ditames da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações.

Parágrafo único. Os Diretores responsáveis pela ordenação de despesas e contabilidade, deverão encaminhar, até o dia 15 do mês subseqüente, os documentos contábeis necessários à integração contábil junto à contabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

**Art. 105.** O limite de despesas administrativas do IPSMGLL, na forma do previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total da base de contribuição dos seus segurados.

Parágrafo único. Sem dotação orçamentária própria, não serão feitas despesas alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o IPSMGLL.

**Art. 106.** O direito ao benefício não prescreverá, porém as prestações respectivas não reclamadas só serão devidas a partir da data em que forem requeridas.

**Art. 107.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para reaver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPSMGLL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 108.** O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para o IPSMGLL, em 30 (trinta) anos.

**Art. 109.** O IPSMGLL goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços e ações, das regalias e imunidades do Município.

**Art. 110.** Nenhum benefício do IPSMGLL será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

**Art. 111.** O IPSMGLL fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

**Art. 112.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

**Art. 113.** O Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo abdicam da prerrogativa da iniciativa de Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária, sem que sejam antes autorizadas pelo Conselho Curador e a Diretoria Executiva do IPSMGLL.

**Art. 114.** O Município de Guia Lopes da Laguna/MS é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPSMGLL, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, bem como pela implantação e funcionamento administrativo do Instituto.

**Art. 115.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posterior à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

**QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - IPSMGLL**

| VALOR | CARGO EM COMISSÃO | QUANT. | QUALIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **Remuneração do Cargo efetivo mais R$ 800,00** | **Diretor Presidente** | 01 | Curso Superior e Notório Conhecimento de Administração e Finanças Públicas |
| **Remuneração do Cargo efetivo mais R$ 500,00** | Diretor Financeiro e de Benefícios | 01 | Curso Superior e Notório Conhecimento de Finanças/Contabilidade/Previdência Públicas |
| Remuneração do Cargo efetivo mais R$ 500,00 | Diretor Contador e de Tesouraria | 01 | Curso Superior em Ciências Contábeis e ou Técnico Contábil e Notório Conhecimento de Finanças e Contabilidade Pública |
| **Plano de Cargos e Carreiras do Município** | Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | Alfabetizado |
| **TOTAL .....** | | **04** | |

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**716D256F

